



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 074/2026

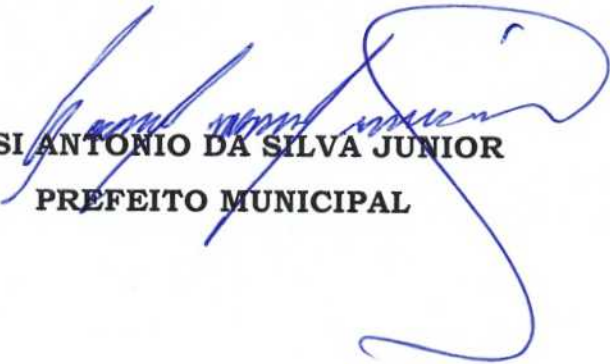
Muniz Freire/ES, 25 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 007/2026 com a Mensagem nº 007/2026, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Nº: 095 / 26
DATA: 26 / 02 / 26
HORÁRIO: 17 : 22 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
AGENTE ADMINISTRATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 007/2025

Muniz Freire/ES, 25 de fevereiro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 007/2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor entendimento do objetivo da proposição apresentada aos nobres Edis, transcrevemos abaixo as considerações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do processo administrativo nº 192, de 05 de fevereiro de 2026, onde ao final requer a autorização prevista no Projeto de Lei nº 007/2026:

"Considerando a promulgação da Emenda Constitucional 124, de 14 de julho de 2022, que instituiu o piso nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e de parteira;

Considerando que a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso nacional da enfermagem;

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional 127, no que tange à responsabilidade da União em prestar auxílio financeiro aos entes federados e às entidades filantrópicas a fim de cumprirem o piso nacional da enfermagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Considerando a publicação da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse de recursos referentes ao auxílio financeiro a estados e municípios, incluindo as entidades filantrópicas, para cumprimento do piso nacional da enfermagem.

Venho pelo presente, requerer que sejam adotadas as medidas a fim de o município regulamentar o repasse financeiro do valor de complementação ao piso nacional da enfermagem aos profissionais e entidades conveniadas ao município, conforme dispõe a legislação vigente e, em especial, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a partir do exercício de 2026.

(...)

Nesse sentido, acompanhando a orientação desses órgãos colegiados, solicitamos que Muniz Freire providencie a devida autorização legislativa para proceder ao repasse dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde como forma de se alcançar o piso remuneratório da enfermagem em nosso município a partir do exercício de 2026, retroagindo seus efeitos à competência de janeiro de 2026. ”

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do Convênio a ser firmado.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

CONVÊNIO Nº xxxxx/xxxx

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 005.212.667-69, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRª. RITA DE CÁSSIA FONTES, DORAVANTE DENOMINADO **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENIENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE SRª. **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE NESTA CIDADE, INSCRITA NO CPF Nº 873.547.807-15, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI FEDERAL 14.434/2022, A LEI MUNICIPAL Nº xxxxxx/xxxx, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 E A PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal Nº xxxxx/xxxx, de xx de xxxxxx de xxxx, tem por objeto transferir recursos referentes ao auxílio financeiro, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, na Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, durante exercício de em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº de .

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor correspondente ao auxílio financeiro a que cada profissional fará jus dependerá única e exclusivamente da apuração do FNS (Fundo Nacional de Saúde) no seguinte formato:

1. Em relação às entidades filantrópicas conveniadas:

- 1.1.** O repasse referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS (Fundo Municipal de Saúde) de Muniz Freire será efetuado em parcela única;
- 1.2.** A parcela única constante no item anterior será paga em até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Municipal nº



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps, nº 09 -- Centro -- Muniz Freire
CEP: 29.380-000

- 1.3. O pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado 30 (trinta) dias após a transferência da parcela, conforme apuração e transferência do FNS.
2. O auxílio financeiro de que trata este Convênio será efetuado por meio de complementação remuneratória, complementação esta que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação pertinente, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos profissionais enquadrados no art. xx da Lei Municipal nº xxxx/xxxx, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.
3. O repasse do auxílio financeiro às entidades filantrópicas estará condicionado ao repasse do valor correspondente pelo FNS, ficando automaticamente suspenso em caso de sua descontinuidade.
4. O valor deste repasse ao final totalizará R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

Parágrafo único - Em caso de mudança do número de funcionários descritos na Lei Municipal nº xxxx/xxxx, que deu origem ao presente Convênio, o valor poderá aumentar ou diminuir por meio de Termo Aditivo a este Convênio.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:
- Recurso Federal: xxxxxxxx
 - Banco xxxxx - Agência: xxxxxxxx - Conta Corrente nº xxxxxxxx
- c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15º útil, mediante repasse financeiro pela Secretaria Municipal de Saúde;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

- a) Proceder com o pagamento complementar ao piso nacional da enfermagem;
- b) Fornecer relatório mensal.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUINTA:

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;

São encargos da SECRETARIA:

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA:

- a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos e demais porventura exigidos:

- 1. Relatório final de cumprimento do objeto.

- b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Dops, nº 09 - Centro - Muniz Freire

CEP: 29.380-000

c) Constatadas irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no item (d).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DAS DENÚNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas e dirimidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A vigência terá início da assinatura do presente Convênio e se encerrará em xx/xx/xxxx, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja notificada em 30 (trinta) dias de antecedência ou prorrogando mediante autorização legislativa.





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire
CEP: 29.380-000

Parágrafo Único: O presente convênio produzirá efeito até 30 (trinta) dias após o último repasse do auxílio financeiro, em conformidade com art. xx da Lei Municipal xxxxx/xxxx.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: xxxxxx.xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Recurso Financeiro: xxxxxxxxxxxxxx

Ficha: xxx Fonte: xxxxxxxxxxxxxx

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire - ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, xx de xxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RITA DE CÁSSIA FONTES

INTERVENIENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"

ISABEL MENDES MOULIN

CONVENENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os recursos de que trata esta Lei se referem às parcelas transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Muniz Freire, em conta específica, conforme apuração do órgão federal a partir do Sistema Oficial de Gestão Financeira do Ministério da Saúde (InvestSUS).

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do valor correspondente do auxílio financeiro os profissionais de enfermagem enquadrados de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), apurados pelo FNS, conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- I. Enfermeiros e afins (códigos 2235, 2235-05, 2235-10, 2235-15, 2235-20, 2235-25, 2235-30, 2235-35, 2235-40, 2235-45, 2235-50, 2235-55, 2235-60 e 2235-65);
- II. Técnicos de enfermagem (códigos 3222-05, 3222-10, 3222-15, 3222-20, 3222-25, 3222-40 e 3222-45);
- III. Auxiliares de enfermagem (códigos 3222-30, 3222-35 e 3222-50);
- IV. Parteiras (código 5151-15).

Art. 4º. O valor correspondente do auxílio financeiro a que cada profissional fará jus dependerá única e exclusivamente da apuração promovida pelo FNS.

§ 1º. Em relação aos servidores públicos municipais:

- I. O pagamento referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS de Muniz Freire até a sanção da presente Lei será efetuado em parcela única;
- II. A parcela única constante no inciso anterior será paga até a folha do mês posterior a sanção da presente Lei, caso não seja possível a inserção em folha corrente;
- III. O pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado mês a mês, na folha correspondente, conforme apuração e transferência do FNS, sendo que:
 - a) estando a parcela transferida até o dia 15 (quinze), o valor correspondente será pago na folha do mês corrente;
 - b) estando a parcela transferida após o dia 15 (quinze), o valor correspondente será pago até a folha do mês posterior à parcela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 2º. Em relação às entidades filantrópicas conveniadas:

- I. O repasse referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS de Muniz Freire até a sanção da presente Lei será efetuado em parcela única;
- II. A parcela única constante no inciso anterior será paga até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei;
- III. O pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado até 30 (trinta) dias após a transferência da parcela, conforme apuração e transferência do FNS.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória a ser discriminada no contracheque do profissional, complementação esta que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação pertinente, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos profissionais enquadrados no art. 3º da presente Lei, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.

§ 4º. O repasse do auxílio financeiro aos servidores públicos municipais e às entidades filantrópicas estará condicionado ao repasse do valor correspondente pelo FNS, ficando automaticamente suspenso em caso de sua descontinuidade.

Art. 5º. Fica o município responsável pela atualização dos sistemas de informação pertinentes a situação funcional de seus profissionais, especialmente do sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como por enviar os dados relativos à remuneração de seus servidores e dos funcionários das instituições filantrópicas conveniadas, através do sistema InvestSUS, de acordo com os campos exigidos pelo FNS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 6º. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde o envio mensal à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 03 (três) dias após a disponibilização do relatório de apuração pelo FNS por meio do InvestSUS, através de ofício e planilha, da relação dos servidores e valores individualizados por CPF, referente a complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Competirá a cada instituição filantrópica conveniada o envio mensal à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de ofício e planilha, da relação dos seus funcionários e valores de vencimentos individualizados por CPF, e de acordo com a planilha atualizada do InvestSUS, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada competência.

Parágrafo Único. A ausência da remessa por parte da instituição conveniada a torna automaticamente responsável por quaisquer prejuízos advindos da apuração equivocada por parte do FNS, isentando o município de realizar o repasse correspondente, além de a instituição se responsabilizar por quaisquer ações de cobrança por parte de seus funcionários.

Art. 8º. Os profissionais da iniciativa privada não conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos da legislação vigente, não serão contemplados pelo auxílio financeiro de que trata esta Lei.

Art. 9º. Em caso de inconsistência verificada pelo próprio município mediante revisão dos dados informados, ou devido à mudança de situação do profissional, a qual impeça ou impossibilite-o ao recebimento do repasse do auxílio financeiro, fica o gestor do FMS autorizado a reter a parcela pertinente ao profissional envolvido e adotar as medidas cabíveis e previstas na legislação vigente que trata do tema.

Parágrafo único. Em caso de inconsistência provocada de alguma forma pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por falhas no sistema de informação, e que resulte na ausência de designação de valor do auxílio ao profissional, fica o Fundo



[Handwritten signature]



013
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Municipal de Saúde autorizado a ressarcir-lo nas mesmas condições de repasse ordinário equivalente.

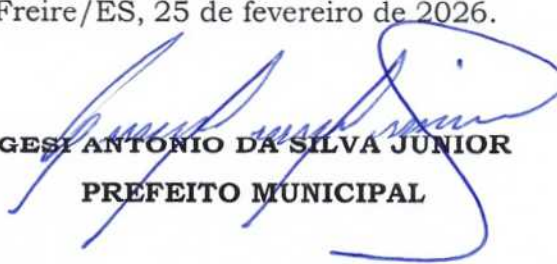
Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, convênio específico com entidades filantrópicas, de acordo com a previsão de valor do repasse do auxílio financeiro em questão, em conformidade com o previsto nos arts. 1º, 2º e 7º da presente Lei, procedendo a sua interrupção ou extinção em caso de descontinuidade dos respectivos repasses por parte da União e, ao mesmo tempo, atualizar sua previsão financeira em caso de mudança dos valores a serem repassados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar orçamentário, em cada exercício, e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, no que se fizerem necessárias às alterações para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 25 de fevereiro de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

